



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº06/2018** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3.186.341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.983.851/0001-88, com sede na Rua Vila Teimosa, 770, Pina, Recife-PE, neste ato, representada pelo **Sr. AUGUSTO CESAR SALES MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.792.964-27, portador da cédula de identidade nº 6.326.975 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 122/2017/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e centrais de refrigeração, com fornecimento total de peças para a Câmara Municipal do Recife, pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 23.833,33 (vinte e três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 286.000,00(duzentos e oitenta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de custos, constante da proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** do faturamento, bem como do relatório de manutenção preventiva/corretiva, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 19/03/2018 e final 18/03/2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Ed. Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018.00084, emitida em 08/02/2018, para o exercício de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital de licitação e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no termo de referência do edital:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 09 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços referentes à modalidade corretiva terão a garantia **mínima de 03 (três) meses**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 05/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 19 de março de 2018.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**AUGUSTO CESAR SALES MARTINS**  
ACR COMERCIAL LTDA – EPP  
**CONTRATADA**



**Procuradoria Legislativa**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_